

iii) € 70 por mês por entidade beneficiária de apoio continuado superior a € 200 000 por ano.

2 — A remuneração a atribuir aos consultores das comissões de avaliação é de € 40 por cada intervenção.

3 — É revogado o Despacho n.º 26478/2009, de 7 de dezembro.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de outubro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 24 de outubro de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

310892446

#### Despacho n.º 9854/2017

O Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado, através da Direção-Geral das Artes, a entidades que exerçam atividades profissionais nas áreas das artes visuais, das artes performativas e de cruzamento disciplinar, determina nos artigos 15.º e 19.º que a apreciação das candidaturas é efetuada por comissões nomeadas pelo membro do Governo responsável pela área da cultura, e que os membros dessas comissões compostas por especialistas e consultores, que não detenham vínculo de trabalho em funções públicas, ou que não sejam trabalhadores de pessoas coletivas de direito público e de empresas do setor público empresarial, têm direito a uma remuneração fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da cultura.

Assim, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, determina-se:

1 — A remuneração a atribuir pela DGARTES aos especialistas das comissões de apreciação é a seguinte:

a) Programas de apoio sustentado:

- i) € 60 por candidatura apreciada nos patamares de apoio até € 200 000;
- ii) € 80 por candidatura apreciada nos patamares de apoio acima de € 200 000;

b) Programas de apoio a projetos: € 40 por projeto apreciado;

c) Programas de apoio em parceria:

- i) € 40 por candidatura apreciada nos patamares de apoio até € 60 000;
- ii) € 60 por candidatura apreciada nos patamares de apoio acima de € 60 000 e até € 200 000;
- iii) € 80 por candidatura apreciada nos patamares de apoio acima de € 200 000.

2 — A remuneração a atribuir aos consultores das comissões de apreciação é de € 40 por cada intervenção no respetivo programa de apoio.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica o abono de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte realizadas pelos membros das comissões para participação nas respetivas reuniões, a processar nos termos e valores anualmente fixados para os trabalhadores em funções públicas com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18.

4 — Cada consultor ou especialista das comissões de apreciação pode apreciar um máximo de 100 candidaturas ou projetos, por programa de apoio.

5 — É revogado o Despacho n.º 9472/2009, de 6 de abril.

6 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de outubro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 24 de outubro de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

310892413

## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

#### Portaria n.º 397/2017

O Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. pretende proceder à aquisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica de ressonância magnética celebrando, para o efeito, um contrato pelo período de três anos, pelo é que necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 928.119,33 EUR (novecentos e vinte e oito mil, cento e dezanove euros e trinta e três cêntimos), isento de IVA, com a aquisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica de ressonância magnética.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 309.373,11 EUR;  
2019: 309.373,11 EUR;  
2020: 309.373,11 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

31 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310897906

#### Portaria n.º 398/2017

O Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. pretende proceder à aquisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica de tomografia por emissão de pósitrons/tomografia computadorizada, celebrando, para o efeito, um contrato pelo período de três anos, pelo é que necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 416.129,88 EUR (quatrocentos e dezasseis mil, cento e vinte e nove euros, e oitenta e oito cêntimos), isento de IVA, com a aquisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica de tomografia por emissão de pósitrons/tomografia computadorizada.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 138.709,96 EUR;  
2019: 138.709,96 EUR;  
2020: 138.709,96 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

31 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 11 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310898108

#### Portaria n.º 399/2017

O Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., pretende proceder à aquisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica na área da senologia celebrando, para o efeito, um contrato pelo período de três anos, pelo é que necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei